



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 007/2024 – Processo PM-ADM nº 055/2024, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios (Hortifrutigranjeiros) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2024. O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsJdCjI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bl.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09 de abril de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 22 de abril de 2024 – 08:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

22 de abril de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bl.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina torna público aos interessados, torna público aos interessados a realização do Pregão Eletrônico nº 003/2024 – Processo PM-ADM nº 0450/2024, com critério de julgamento (menor preço por item), nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Objeto: **AQUISIÇÃO DE RAÇÃO CANINA, FELINA E EQUINA, VISANDO ATENDER O CENTRO DE CONTROLE DE ZOOSES (CCZ) DE NOVA ANDRADINA – MS.** O Edital e os demais anexos estarão disponíveis: na íntegra, pelo site: <https://transparencia.betha.cloud/#/xBsJdCjI2sm6vP6blTxkvw==/consulta/56886> e <https://bl.org.br/>.

DATA DO PERÍODO DE PROPOSTAS

De 09 de abril de 2024 – 07:00 Horas (Horário de Brasília)

Até 22 de abril de 2024 – 09:00 Horas (Horário de Brasília)

DATA E HORÁRIO DO PERÍODO DE LANCES

22 de abril de 2024 – 10:00 Horas (Horário de Brasília)

LOCAL DE REALIZAÇÃO: www.bl.org.br

QUALQUER ESCLARECIMENTO ENCAMINHAR ATRAVES DA PLATAFORMA CITADA! SUPORTE AO FORNECEDOR (41) 3149-9321.

KATIUSCIA DE SOUZA LIMA
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DECISÃO DE RESCISÃO UNILATERAL CONTRATUAL

Ref.: Contrato nº. 204/2023

Processo: 111522/2023

Contratada: GILSON RIBEIRO BATISTOTI MERCADO LTDA (CNPJ nº 32.022.904/0001-04)

Pelo presente instrumento, eu, **Giuliana Masculi Pokrywiecki**, ordenadora de despesas, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina, venho à presença de Vossa Senhoria comunicá-lo que, após análise da execução do objeto do contrato nº. 204/2023, referente aquisição de gêneros alimentícios (não perecíveis) – ARROZ AGULHINHA DALLAS PCT – para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE, **DECIDI pela rescisão unilateral do contrato nº. 204/2023**, firmado com esta empresa, em decorrência da incidência dos motivos elencados no art. 78, I, a IV, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

Nesse contexto, informo que esta empresa recebeu 4 (quatro) notificações deste Município quanto a entrega dos gêneros alimentícios.

Outrossim, considerando que o objeto do contrato é essencial ao interesse público, é lógico que não pode haver problemas quanto à sua continuidade, todavia, a negligência do contratado culmina na própria inviabilização do interesse público. Assim, não se pode olvidar da importância do fornecimento dos gêneros alimentícios, para o atendimento aos discentes da Rede Municipal de Educação.

Ademais, considerando que o não posicionamento da empresa, mediante as notificações acarretou na necessidade de abertura de procedimento administrativo emergencial para aquisição de arroz, uma vez que o contrato firmado com a empresa, atenderia o período para a elaboração de uma nova licitação para o ano de 2024.

Nesse compasso, o princípio da proporcionalidade, conforme discorre o doutrinador Celso Antônio Bandeira de Melo¹, consiste em:

“...significa o princípio da razoabilidade que “**a Administração**, ao atuar no exercício de discricção, **terá que obedecer a critérios aceitáveis do ponto de vista racional, em sintonia com o senso normal de pessoas equilibradas e respeitadas das finalidades que presidiram a outorga da competência exercida**. Vale dizer: pretende-se colocar em claro que não serão apenas inconvenientes, mas também ilegítimas – e, portanto, juridicamente inválidas –, as condutas desarrazoadas, bizarras, incoerentes ou praticadas com desconsideração às situações e circunstâncias que seriam atendidas por quem tivesse atributos normais de prudência, sensatez e disposição de acatamento às finalidades da lei atributiva da discricção manejada”. (negritos e grifamos)

Ademais, o doutrinador Alexandre Mazza² aduz que o princípio da razoabilidade se consubstancia no equilíbrio, coerência e bom senso:

No Direito Administrativo, o princípio da razoabilidade impõe a obrigação de os agentes públicos **realizarem suas funções com equilíbrio, coerência e bom senso**. Não basta atender à finalidade pública predefinida pela lei, importa também saber como o fim público deve ser atendido. Trata-se de exigência implícita na legalidade.

Por outro lado, atrelado ao princípio da razoabilidade, o princípio da proporcionalidade possui suma importância no controle dos atos sancionatórios, os quais devem guardar “relação de congruência com a lesividade e gravidade da conduta que se tenciona reprimir ou prevenir. **A noção é intuitiva: uma infração leve deve receber uma sanção branda; a uma falta grave deve corresponder uma punição severa**”.³

De tal forma, considerando os impactos acima citados, a omissão causada a este ente e, sobretudo, a inexecução da obrigação principal contratual, aplico às sanções previstas nos incisos II e III, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, *in verbis*:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

¹ Apud ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, VICENTE. **Direito Administrativo Descomplicado**, 23ª Ed. São Paulo, Editora Método. 2015, p. 232

² MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**, 7ª Edição, São Paulo, Saraiva, 2016, p. 102

³ ALEXANDRINO, Marcelo; PAULO, Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. 23ª ed. São Palo: Editora Método. 2015, p. 233.

[...]

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Por consequência, não há porquê prosseguir com a execução objeto contratado, uma vez que só concorreria para mais oneração dos cofres públicos municipais. Portanto, entendo que deve ser procedida a rescisão do termo contratual, com fulcro no interesse público e princípio da legalidade.

Assim, com fulcro na previsão contida na Lei Federal nº. 8.666/93 e na Cláusula 11. I do Contrato nº. 204/2023, cujo conteúdo é de conhecimento por esta empresa, **DECIDO pela rescisão unilateral do contrato supracitado**. Não obstante, com fulcro no princípio da razoabilidade e proporcionalidade, aplico as sanções administrativas previstas nos incisos II e III, do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, quais sejam a multa e a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos.

Por fim, informo que o Município de Nova Andradina está disponível para prestar demais esclarecimentos que se fizerem necessários por meio do telefone (67) 3441-1250 ou diretamente na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Nova Andradina – MS, 08 de abril de 2024.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Ordenadora de Despesas

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte do Município de Nova Andradina



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 184/2022

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : **SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP.**

OBJETO:A empresa **SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, paralisou a obra, momento em que foi notificada a cumprir o objeto, os quais foram estabelecidos no contrato nº 184/2022, cita-se:

"CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

"**DO OBJETO:** O objeto da presente licitação é contratar empresa especializada para a execução de Ampliação com Construção de 05 (cinco) salas de aula da Escola Luis Claudio Josué - Distrito de Nova Casa Verde, no Município de Nova Andradina –MS, conforme Convênio Nº 32.005/2022, - Processo Nº29/042.063/2022, Secretaria de Estado de Educação – SED/MS, Conforme CI 479/2022, e Sit: 1567/2022, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, em conformidade com as especificações e quantidades constantes na proposta de preços, anexo I, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memória de cálculo, planilha de composição de preços unitários, projeto e condições previstas no edital."

DAS NOTIFICAÇÕES: A empresa supracitada foi notificada por 08 (oito) vezes, autos nº 107339/2022, por motivo da paralisação da obra, para que cumprisse com suas obrigações contratuais, garantindo assim, o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme apregoa o art. 5, inciso LV, da Constituição Federal, contudo a empresa não sanou tal irregularidade.

Outrossim, tendo em vista o parecer jurídico de fls. 1171 à 1177, bem como decisão da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, às fls. 1178 à 1181, aplicando a rescisão unilateral, acostados nos autos nº 107339/2022– FLY Nº 0333.0006909/2022, com fulcro no art. 78, incisos II, e III da Lei 8.666/93, cláusula décima segunda, do Contrato nº 184/2022, o Município de Nova Andradina procede de forma unilateral à rescisão do contrato.

DAS SANÇÕES: Por fim, aplica-se com fundamento no artigo 77, incisos I, e artigo 80 da Lei 8.666/93, e, cláusula décima segunda, e seus subitens, do contrato supramencionado as penas de:

- Rescisão Contratual, conforme estabelecido no contrato nº 184/2022;
- Multa sobre o valor atualizado do contrato nº 184/2022; e
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos.

DA RESCISÃO UNILATERAL:

Conforme acima exposto, fica rescindido em sua íntegra o contrato nº 184/2022, com a empresa **SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, ficando ressalvado o direito da Administração Pública Municipal exigir as multas contidas na cláusula décima segunda, do contrato supracitado por meio de ação judicial caso a multa supracitada não seja quitada pela via administrativa.

Nova Andradina MS, 05 de abril de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº. 193/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : **SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP.**

OBJETO:A empresa **SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, paralisou a obra, momento em que foi notificada a cumprir o objeto, os quais foram estabelecidos no contrato nº 193/2022:

DAS NOTIFICAÇÕES: A empresa supracitada foi notificada por 09 (nove) vezes, autos nº 107340/2022, por motivo da paralisação da obra, para que cumprisse com suas obrigações contratuais, garantindo assim, o direito ao contraditório e a ampla defesa, conforme apregoa o art. 5, inciso LV, da Constituição Federal, contudo a empresa não sanou tal irregularidade.

Outrossim, tendo em vista o parecer jurídico de fls. 1779 à 1785, bem como decisão da Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, às fls. 1786 à 1789, aplicando a rescisão unilateral, acostados nos autos nº 107340/2022– FLY Nº 0333.0006910/2022, com fulcro no art. 78, incisos II, e III da Lei 8.666/93, cláusula décima segunda, do Contrato nº 193/2022, o Município de Nova Andradina procede de forma unilateral à rescisão do contrato.

DAS SANÇÕES: Por fim, aplica-se com fundamento no artigo 77, incisos I, e artigo 80 da Lei 8.666/93, e, cláusula décima segunda, e seus subitens, do contrato supramencionado as penas de:

- Rescisão Contratual, conforme estabelecido no contrato nº 193/2022;
- Multa sobre o valor atualizado do contrato nº 193/2022; e
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo não superior de 02 (dois) anos.

DA RESCISÃO UNILATERAL: Conforme acima exposto, fica rescindido em sua íntegra o contrato nº 193/2022, com a empresa **SCM COMERCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP**, ficando ressalvado o direito da Administração Pública Municipal exigir as multas contidas na cláusula décima segunda, do contrato supracitado por meio de ação judicial caso a multa supracitada não seja quitada pela via administrativa.

Nova Andradina MS, 05 de abril de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 004 DE VALOR AO CONTRATO 002/2022

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a Empresa **ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.**

DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem por finalidade prorrogar o prazo contratual, estipulado no contrato nº 002/2022, pelo período de **08/04/2024 a 04/10/2024**, correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias. Fica mantido os valores pactuados no contrato e demais termo aditivos, sendo **R\$ 2.207.329,03 (dois milhões, duzentos e sete mil, trezentos e vinte e nove reais e três centavos)**, referente à contratação de empresa especializada para construção de uma escola com 6 salas de aulas no Conjunto Habitacional I, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, conforme artigo 57, §1º, II, da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina – MS, 05 de abril de 2024.

JOSÉ GILBERTO GARCIA
Prefeito Municipal
Contratante

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
Secretária Municipal de Educação
Cultura e Esportes
Ordenadora de despesas
Contratante

ESTRUTURAL CONSTRUTORA LTDA.

Erson Gomes De Azevedo
Contratado

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 010 AO CONTRATO Nº 061/2021

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa **GOMES & AZEVEDO LTDA.**
DO ADITIVO: O presente Termo Aditivo tem a finalidade de prorrogar o prazo contratual para o período compreendido entre os dias **27/03/2024 a 26/05/2024 (02 meses)**, bem como manter os valores já pactuados em outros termos aditivos, tendo em vista o interesse da administração pública na prestação de serviços referente à execução da obra de reforma de unidade de atenção especializada em saúde, ampliação da rede de entrada de energia do hospital regional no município de Nova Andradina, com fundamento no artigo 65, I, "a", da Lei nº 8.666/93.

Nova Andradina, MS, 26 de março de 2024.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de Despesa
Contratante

GOMES & AZEVEDO LTDA
Robergini De Mello Lomba Azevedo
Contratada

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 064/2024

DAS PARTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, e a Empresa **FRANCO & ZAGOCLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA.**

OBJETO (Art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é contratação de clínica de internação compulsória **SEXO MASCULINO – modalidades: DESINTOXICAÇÃO E PSQUIATRIA (MAIOR E MENOR DE IDADE)**, com a finalidade de atender as demandas judiciais movidas em face do Município de Nova Andradina – MS, de acordo com a Comunicação SIGA Nº PM-CIN-2024/0477, bem como a Solicitação de Compra nº **14/2024** da Secretaria Municipal de Saúde. Justificamos como Dispensa de Licitação para Compras e Serviços (Artigo 75, III, "a" da Lei Federal.

VIGÊNCIA:

O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, na forma do **artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.**

DO VALOR PACTUADO:

O valor total da contratação é de **R\$ 171.973,24 (cento e setenta e um mil novecentos e setenta e três reais e vinte e quatro centavos)**, referente a empresa **FRANCO & ZAGO CLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA, CNPJ: 23.006.374/0001-10.**

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII):

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.
Proj./Ativ.: 2078 – Gestão da Secretaria de Saúde
Dotação: 3.3.90.91.00.00.00.00 – Sentenças Judiciais.
Código Reduzido: 29.

Nova Andradina – MS, 08 de abril de 2024.

HERNANDES ORTIZ
Secretário Municipal de Saúde
Ordenador de despesas
Contratante

FRANCO & ZAGOCLINICA DE REABILITAÇÃO LTDA
Vinicius Maia Franco
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 237, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de vinte Assistente de Serviços educacionais – Agente de Conservação de Limpeza – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02813).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercer a função, nível II e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 238, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de quinze Assistente de Serviços Educacionais – Agente Auxiliar de Creche – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02810).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercerem a função, nível II e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de terem sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 237, de 8 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Assistente de Serviços Educacionais – Agente de Conservação de Limpeza – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Simone dos Santos Nunes	1	-
Bruna Paula Rios Clemente	2	-
Graciele Aparecida de Araujo Silva	3	-
Lucilene da Conceição Antonio	4	-
karla Pinheiro da Silva	6	-
Vanessa de Souza Costa	7	-
Viviane de Oliveira Santos	8	-
Fabiola Teodoro Faria	9	-
Ivaviza de Andrade Albuquerque dos Santos	10	-
Lidiane Aparecida Tomaieiro do Nascimento	11	-
Ana Lúcia Agostinho Santos	12	-
Zenilde Carlos Mota da Costa	13	-
Marli dos Anjos Ferreira	14	-
Camila Acosta Magalhães	16	-
karina Graziela Alves de Lima	17	-
Eliane Leite Santos de Souza	18	-
Rafaela da Silva Santana	19	-

B – Nomeação no sistema de reserva de vagas para pretos e pardos:

Assistente de Serviços Educacionais – Agente de Conservação de Limpeza – SEDE	Classificação. Cota	Class. Ampla Concorrência
Selma Aparecida da Silva	1º	5
Maria Aparecida Cordeiro da Silva	2º	15
Ivone Batista da Silva	3º	25

Anexo I

À Portaria nº 238, de 28 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Assistente de Serviços Educacionais – Agente Auxiliar de Creche – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
kylle wature Ferreira de Araujo	1	-
Franciele Alves Pereira	2	-
Julia Aparecida Martins Pereira	3	-
Fabiana Maciel Pereira	4	-
Andressa dos Santos Silva	5	-
katia de Almeida Silva	6	-
Bebora Lopes dos Santos	7	-
Geruza Rodrigues de Almeida França	8	-
Ana Carolini Vagetti Martins	9	-
Chailane Vieira dos Santos	10	-
Thais Paula dos Santos Nascimento	11	-
Iasmim Trindade Siqueira	12	-
Maria Aparecida Xisto	13	-
Fabiana Aparecida Bissoli	14	-
Deise Dayane de Araujo Neres da Silva	15	-

PORTARIA Nº 239, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de um Assistente de Serviços Educacionais – Agente Auxiliar de Creche – Casa Verde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02811).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercerem a função, nível II e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de terem sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 239, de 8 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Assistente de Serviços Educacionais – Agente Auxiliar de Creche – CASA VERDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Jhenifer Amanda Barbosa dos Santos	1º	-



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 240, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de vinte e Três Profissional de Educação - Professor de Professor 1ª à 5ª Série – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02797).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercer a função, nível de acordo com o anexo XII da LCM 41/02 e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 241, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de vinte e 8 Técnico de Serviços Educacionais - Assistente de Educação Infantil – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02808).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercer a função, nível III e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 240, de 8 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor de 1ª à 5ª Série – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Caroline Gonçalves	1	-
Flaviane Meireles dos Santos	2	1º
Cristiam Aparecido Machado Lemos	3	-
Edna Paula de Moraes Enz Pones	4	-
Helinaide Batista dos Santos	5	-
Marcilia Lopes Tolfo	6	-
Jósie Paula Almeida Bagi Grisólia	7	-
Fanciellen Oliveira da Silva	8	-
Débora Aparecida de Souza	9	-
Maria Joicilene da Silva Souza	10	-
Graciana Pires de Oliveira	11	-
Daniilo Santos Bueno	12	-
Camila Fernanda Pereira da Luz	13	-
Danielle Correia de Oliveira	14	-
Cristiane Soler Ribeiro	15	-
Iliane Santos Souza Ribeiro	16	-
Maria Helena Marin dos Santos	17	-
Mariana Senhorini	18	-
Juliana Zanetti Squizzato	19	-

B – Nomeação no sistema de reserva de vagas para pretos e pardos:

Profissional de Educação – Professor de 1ª à 5ª Série – SEDE	Classificação. Cota	Class. Ampla Concorrência
Ivanir de Paula de Moraes	2º	35
Delma Prado Cavalcante	3º	52
Flávia dos Santos Silva	4º	54
Eliane Costa Santos	5º	57

Anexo I

À Portaria nº 241, de 8 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Técnico de Serviços Educacionais – Assistente de Educação Infantil – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Ana Clara dos Santos Vaz	1	-
Barbara de Oliveira Souza	2	-
Wislaine Rodrigues da Costa	3	-
Naiara Oliveira Alves	4	-
Larissa Patricia Espinola Mendes de Assis	5	-
Célia Rodrigues do Prado	6	-
Vitória Passos de Menezes	7	-
Adriane Dan de Souza	8	-

PORTARIA Nº 242, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de três Assistente de Serviços Educacionais – Agente de Conservação de Limpeza – Casa Verde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02812).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VI do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercerem a função, nível II e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de terem sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 242, de 8 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Assistente de Serviços Educacionais – Agente de Conservação de Limpeza – CASA VERDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Mara Regina Flores da Silva	1	-
Andrea Silva de Oliveira	2	-
Andreia Silva Vieira	3	-



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 243, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;
 CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de seis Profissional de Educação - Professor de 1ª a 5ª Série – Casa Verde para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02795).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercer a função, nível de acordo com o anexo XII da LCM 41/02 e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação dos candidatos.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 244, de 8 de Abril de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO resultado definitivo do concurso público 01/2023, que foi homologado pelo edital 28/2023 e o pedido de nomeação de vinte e seis Profissional de Educação - Professor de Educação Infantil – SEDE para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/02798).

RESOLVE:

Art. 1º Admitir, em vagas previstas no Anexo VII do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração, aprovados pela Lei Complementar nº 41, de 26 de junho de 2002, com alteração dada pela Lei Complementar nº 292, de 16 de maio de 2023, as candidatas para ocuparem o cargo e exercer a função, nível de acordo com o anexo XII da LCM 41/02 e ter lotação na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, em virtude de ter sido aprovadas em concurso público (Edital 01/2023), homologado pelo Edital nº 28/2023.

Art. 2º Compete a Subsecretaria de Recursos Humanos executar todas as providências e procedimentos necessários à formalização da contratação das candidatas.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 8 de abril de 2024.

José Gilberto Garcia
 PREFEITO MUNICIPAL

Anexo I

À Portaria nº 243, de 8 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor de 1ª a 5ª Série – Casa Verde	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Adriana Alves Grassieli	1	-
Givanilza Alves dos Santos	2	1º
Simone da Silva	3	-
Débora Vanuza Calixto de Lima	4	-
Érica Maria Brusarosco	5	-
Edmar Aparecido Costa	6	-

Anexo I

À Portaria nº 244, de 8 de abril de 2024.

A – Nomeação Ampla Concorrência:

Profissional de Educação – Professor de Educação Infantil – SEDE	Class. Ampla Concorrência	Classificação. Cota
Ana Claudia Cordeiro Pelegrini	1	-
Luciana Lapas Giroto	2	-
Tânia Nascimento Borges Galoro	3	1º
Rúbia Gabriela Kovalski Ramalho	4	-
Raquel Horst Bottega	5	-
Silvana Dan	6	-
Solange Pereira de Oliveira	7	-
Andréia Pinheiro Balduino	8	-
Tassiana Bilk Barreto	9	-
Laiz Mayara Vieira Moreira	10	-
Gislene Cristina de Souza Cardoso	11	-
Fernanda da Silva Garcez	12	-
Natasha Pinotti dos Santos	13	-
Analice Serra Bispo	14	-
Rosely de Araujo	15	-
Fernanda de Andrade Mariano	16	-
Tais Aparecida Silva Moreira	17	-
Ana Clara dos Santos Vaz	18	-
Thais Mariane Lopes Crivelli Santos	19	-
Abigaild Landigraf Camilo	20	-
Luciana Aparecida de Oliveira Silva	21	-
Beatriz Aparecida Pereira Santos	23	-
Liliane Aparecida Nonato Martins	25	-
Glauceia Santos de Oliveira	26	-

B – Nomeação no sistema de reserva de vagas para pretos e pardos:

Profissional de Educação – Professor de Educação Infantil – SEDE	Classificação. Cota	Class. Ampla Concorrência
Dallia Pereira da Silva	2º	22
Cássia Keren Gonçalves do Nascimento	3º	24

**Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
 (Sem alterações no valor)**

EXTRATO **PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2023** – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº 31/2023, Objeto: Contratação de Empresa especializada em Prestação de serviço de limpeza e tratamento de piscina, com a finalidade de atender ao Centro de Convivência do Idoso – “Aparecida Mourão” Conviver, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de Ata de Registro de Preço. Tendo como FORNECEDOR **GOMES E SANTOS LTDA ME. – CNPJ: 12.939.715/0001-93**, Vigência: **14/06/2023 à 14/06/2024**. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 05 de abril de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
 Ordenadora de Despesas
 Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania -SEMCIAS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Publicação Trimestral da Ata de Registro de Preços
(Sem alterações no valor)

EXTRATO **PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 117/2023** – Originada do Processo Licitatório Pregão Presencial Nº **49/2023**, Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviço de Pilates, com a finalidade de atender o Centro de Convivência do Idoso-Conviver, vinculado a esta Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania – SEMCIAS, através de Ata de Registro de Preço. Tendo como FORNECEDOR **MAIRA RUBIA PEDRÃO MORENO**. – CNPJ: 32.461.640/0001-95, Vigência: 13/07/2023 à 13/07/2024. O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA - MS, através do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina-MS, 05 de abril de 2024.

DELMA PRADO CAVALCANTE
Ordenadora de Despesas
Secretaria Municipal de Assistência Social e
Cidadania -SEMCIAS



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **084/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETÁRIA**, tendo como FORNECEDOR (ES): **MAMED COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº: 21.608.296/0001-06 – vigência, **23/06/2023 A 22/06/2024**, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 028/2023 objetos: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA) PARA O FORNECIMENTO DE RAÇÃO ANIMAL PARA O CCZ (CENTRO DE ENTOMOLOGIA E ZOONOSES)**, tendo como FORNECEDORES (es): **FELIPE BINDILATTE BENEVIDES** CNPJ nº: 27.038.120/0001-52- vigência 28/04/2023 à 27/04/2024, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Seto de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 28 de Janeiro de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua Elizabeth Robiano, 1171 – Bairro Centro
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: (67) 3441-1250 – CEP 79750-000
cip.saude@pmna.com.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **085/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETÁRIA**, tendo como FORNECEDOR (ES): **C.A. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº: 26.457.348/0001-04** – vigência, **23/06/2023 A 22/06/2024**, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **086/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETÁRIA**, tendo como FORNECEDOR (ES): **LIDER DISTRIBUIDORA PRODUTOS HOSPITALARES- EIRELI, CNPJ nº: 38.170.314/0001-05** – vigência, **23/06/2023 A 22/06/2024**, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governou Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governou Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **087/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETÁRIA, tendo como FORNECEDOR (ES): CIRURGICA PREMIUM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ nº: 34.479.558/0001-13 – vigência, 23/06/2023 A 22/06/2024.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **088/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETÁRIA, tendo como FORNECEDOR (ES): RCA SAÚDE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, CNPJ nº: 11.352.270/0001-88 – vigência, 23/06/2023 A 22/06/2024.** O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governio Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **089/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETÁRIA**, tendo como FORNECEDOR (ES): **MC PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº: 21.870.0007/0001-34 - vigência. 23/06/2023 A 22/06/2024**, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **090/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETÁRIA**, tendo como FORNECEDOR (ES): **CIRÚRGICA PARANAVAI-EIRELI, CNPJ nº: 30.766.874/0001-15 - vigência. 23/06/2023 A 22/06/2024**, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: **091/2023**, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 035/2023; objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA ATENDER AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE E SUAS RAMIFICAÇÕES, BEM COMO AS CAMPANHAS DE SAÚDE DESENVOLVIDAS POR ESSA SECRETARIA**, tendo como FORNECEDOR (ES): **LEMONS-DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº: 16.752.682/0001-29 - vigência. 23/06/2023 A 22/06/2024**, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 23 de Março de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

SUPRIMENTO DE FUNDOS REFERENTE AOS MESES DE FEVEREIRO E MARÇO 2024

A Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SEMUSP, representada pelo Gestor, Roberto Ginell, portador do CPF: 072.389.751-49 e RG:232293 –SSP/MT, em atendimento e de acordo com a Resolução do TCE/MS, de 28 de outubro de 2021, tendo em vista o que consta nos autos deste processo nº PM-ADM-2024/01637, no valor de R\$ 7.000,00, sendo utilizado o valor de R\$ 5.850,19, valor devolvido ao Município de R\$ 1.172,31 incluso os rendimentos da conta corrente, e diante das prestações de contas, homologo o presente certame, para todos os efeitos em Leis, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato, que o enquadramento do presente processo, em razão das considerações expostas e para atender a Concessão de Suprimentos de Fundos, específico para as despesas miúdas de pronto pagamento, para aquisição de material de consumo e prestação de serviços.

Nova Andradina – MS, 04 de ABRIL de 2024.

Rua José Pereira Sobrinho, 808 – Bairro Capilé
Nova Andradina – MS – Fone/Fax: 0xx(67) 3441-0200 – CEP 79750-000
saude@pmna.ms.gov.br

ANDERSON FERNANDO DAN
Ordenador de Despesas em exercício



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

NOTIFICAÇÃO Nº 001/2024/SEMUSP

Nova Andradina/MS, 04 de Abril de 2024.

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA/SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS.

NOTIFICADA: CHISLENE DOS SANTOS ME

CNPJ: 12.071.586/0001-64

ENDEREÇO: ERNESTO F. DE QUEIROZ, 460 - CIDADE: GUARAPUAVA - UF: PR

A Prefeitura Municipal de Nova Andradina através Secretaria Municipal de Serviços Públicos, supra qualificada, desejando prover a conservação e ressalva de seus direitos, bem como manifestar intenção de modo formal, vem NOTIFICAR, a empresa CHISLENE DOS SANTOS ME, também supra qualificada por meio de seu representante, o Sra. CHISLENE DOS SANTOS, CPF – 050.041.549-88 nos termos que a seguir articula:

I. A NOTIFICADA é vencedora da Licitação tipo Pregão Eletrônico nº 015/2023, cujo objeto encontra-se discriminado no Processo Administrativo PM-ADM-2023/00812.

II. A NOTIFICANTE usando da sua faculdade CONVOCOU a NOTIFICADA, conforme a Cláusula Quarta da Ata de Registro de Preços nº 159/2023, assinada no dia 11 de Setembro de 2023, a entregar os itens relacionados na Solicitação de Fornecimento Nº. 1665/2023.

III. A NOTIFICANTE vem por meio desta, reencaminhar a solicitação feita e encaminhada por e-mail no dia 04 de Março de 2024 e ordenar a entrega dos itens da Solicitação de Fornecimento em um prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, elencamos que vossa empresa nesta data está a 12 (doze) dias em atraso com o fornecimento.

IV. A NOTIFICADA tem o prazo de 01 (um) dia corrido para se manifestar a contar da data do recebimento desta Notificação.

V. O desatendimento ao prazo ora estabelecido implicará à execução imediata de processo para aplicação das penalidades previstas na Ata de Registro de Preços nº 159/2023, Cláusula Décima Primeira.

ANDERSON FERNANDO DAN
Secretário em Exercício
Secretário Municipal de Serviços Públicos

Av. Antônio Joaquim de Moura Andrade, 541
Fone: (67) 3441-1596 / 3441-1250 Ramal 5090 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semusp.pmna@hotmail.com

Página 1 de 1

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO CONTRATO Nº. 31/2024

CONTRATO: 31/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: SILVIA G MONGE LTDA
PROCESSO nº: 134/2023
VALOR: R\$ 1.320,00 (um mil trezentos e vinte reais) por plantão presencial 12 horas.
OBJETO: Credenciamento médico para a prestação de serviços médicos em ginecologia e obstetria para atender ao Hospital Regional de Nova Andradina/MS.
VIGÊNCIA: 12 (doze) meses - (03/04/2024 à 03/04/2025).
DATA: 03/04/2024.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

SILVIA G MONGE LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 38/2023

CONTRATO: 38/2023
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: A G RICCI CLINICA MÉDICA LTDA
PROCESSO nº: 41/2023
OBJETO: Serviço médico na área de pediatria
VIGÊNCIA: 12 meses (10/04/2024 à 10/04/2025)
VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do plantão sobreaviso (24 horas), passando-se do valor de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.379,40
DATA: 03/04/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

A G RICCI CLINICA MÉDICA LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO OBJETO

CONTRATO: 31/2019
ADITIVO DE ACRÉSCIMO DO OBJETO
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE
PROCESSO: 178/2019
OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção elétrica, hidráulica, alvenaria e pintura
VALOR: Fica aditivado em 11,65 % o contrato, passando do valor mensal de R\$ 8.080,16 para R\$ 9.021,49
DATA: 03/04/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

ANDERSON AMERICO DE SOUZA FREIRE
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 39/2023

CONTRATO: 39/2023
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: MEDIC ABRÃO & MORAES LTDA
PROCESSO nº: 41/2023
OBJETO: Serviço médico na área de pediatria
VIGÊNCIA: 12 meses (10/04/2024 à 10/04/2025)
VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do plantão sobreaviso (24 horas), passando-se do valor de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.379,40
DATA: 03/04/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

MEDIC ABRÃO & MORAES LTDA
Contratada

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 37/2023

CONTRATO: 37/2023
ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: CENTER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
PROCESSO nº: 41/2023
OBJETO: Serviço médico na área de pediatria
VIGÊNCIA: 12 meses (10/04/2024 à 10/04/2025)
VALOR DO REAJUSTE: Fica reajustado o valor do plantão sobreaviso (24 horas), passando-se do valor de R\$ 1.320,00 para R\$ 1.379,40
DATA: 03/04/2024

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

CENTER MED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Processo Administrativo n. 727/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Nova Andradina, CNPJ n. 03.923.828/0001-00.

Objeto: “Manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação em apoio à educação especial dos usuários dos serviços educacionais ofertados pela APAE de Nova Andradina”.

Valor do fomento: R\$ 1.850.413,95 (Um Milhão Oitocentos e Cinquenta Mil Quatrocentos e Treze Reais e Noventa e Cinco Centavos)

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 727/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e a APAE – Associação de pais e amigos dos excepcionais de Nova Andradina, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção e desenvolvimento da educação básica e valorização dos profissionais da educação em apoio à educação especial dos usuários dos serviços educacionais ofertados pela APAE de Nova Andradina, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação local que será executado, bem como em razão da APAE ser a única organização social que trabalha com pessoas com deficiência intelectual promovendo assim a inclusão social no município de Nova Andradina. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Processo Administrativo n. 1603/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: Sociedade Benemerita Creche Shalon, CNPJ n. 01.599.503/0001-98.

Objeto: “Manutenção das atividades da Sociedade Benemerita Creche Shalon”.

Valor do fomento: R\$ 919.865,88 (Novecentos e Dezenove Mil Oitocentos e Sessenta e Cinco Reais e Oitenta e Oito Centavos)

Vigência: até 31 de dezembro de 2024.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 1603/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e a Sociedade Benemerita Creche Shalon, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção das atividades da Sociedade Benemerita Creche Shalon realizadas pela Creche Shalon, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação ao local que será executado, bem como em razão da Sociedade Benemerita Creche Shalon ser uma organização social que trabalha especialmente com crianças em regime de externato proporcionando atividades, desenvolvimento físico, motor e habilidades, fortalecendo o vínculo afetivo entre crianças e adultos, trabalhando a autoestima e interação com a família e outros cuidados nas especificidades da faixa etária. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Processo Administrativo n. 1798/2024. Extrato de justificativa de inexigibilidade de chamamento público para termo de fomento.

Proponente: ACEASNA - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, CNPJ n. 03.807.591/0001-00.

Objeto: “Manutenção das atividades da Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina – ACEASNA em Nova Andradina”.

Valor do fomento: R\$ 1.171.527,55 (Um Milhão Cento e Setenta e Um Mil Quinhentos e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)

Vigência: Até 31 de Dezembro de 2024.

Justificativa pela inexigibilidade: Considerando a instrução contida no processo administrativo n. 1798/2024 para celebração de termo de fomento entre a Administração Pública Municipal, por meio do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e a ACEASNA - Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, com fulcro nos artigos 31, inciso I e II, e 32 da Lei Federal nº 13.019/14, torna-se público a justificativa de inexigibilidade de chamamento público uma vez que exsurge da proposta e das características da proponente a singularidade do objeto da parceria – que é fator preponderante para inexigibilidade do chamamento público. No caso da instrumentalização da parceria visando a execução do projeto intitulado manutenção das atividades executadas pela Associação Comunitária de Educação e Ação Social de Nova Andradina, entendo que o objeto é plenamente caracterizado como singular, havendo características peculiares em relação local que será executado, bem como em razão da ACEASNA ser uma organização social que trabalha especialmente com famílias de baixa renda. Fica aberto o prazo de impugnação, previsto no §2º do art. 32 da Lei Federal 13.019/2014. Nova Andradina-MS, 08 de abril de 2024. Giuliana Masculi Pokrywiecki, Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.